



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, uma Política Municipal de Uso Qualificado do Espaço Público e Ação Integrada sobre a População em Situação de Rua, com base nos princípios constitucionais da função social da cidade, da dignidade da pessoa humana, da segurança urbana e da responsabilidade do poder público na promoção da ordem, da saúde e da assistência social.

O Município de Juiz de Fora, como tantas outras cidades brasileiras de médio e grande porte, tem enfrentado uma crise urbana e social crescente, decorrente do aumento da população em situação de rua e da ocupação desorganizada e insalubre de calçadas, praças, portas de comércios e prédios públicos. A ausência de uma legislação clara, equilibrada e operacional tem dificultado a atuação eficaz dos órgãos municipais e causado prejuízos à ordem pública, à saúde coletiva, à atividade econômica e à convivência social.

Esse projeto não pretende - e jamais poderia - criminalizar a pobreza ou punir a condição de rua, mas sim organizar a atuação do poder público municipal, garantindo o uso ordenado dos espaços públicos, o respeito aos direitos da coletividade e a proteção integral da população em situação de vulnerabilidade, por meio de uma abordagem técnica, intersetorial, responsável e humanizada.

Para tanto, a proposição estabelece um conjunto de objetivos, princípios e diretrizes que orientam a atuação da Prefeitura, da Guarda Municipal, da Fiscalização Urbana, dos órgãos da Assistência Social, da Saúde e, quando necessário, da Polícia Militar, sempre respeitando os direitos fundamentais, mas também garantindo que haja resposta imediata e eficaz a condutas que extrapolam os limites da convivência urbana, como:

- Obstrução prolongada e indevida de portas de comércios e órgãos públicos;
- Instalação de acampamentos improvisados com riscos à saúde pública;
- Acúmulo de resíduos, fezes, entulhos e objetos perigosos;
- Práticas recorrentes de furtos, ameaças, uso de drogas em via pública e atos obscenos.

O projeto prevê a criação de equipes intersetoriais permanentes, formadas por assistente social, profissional da saúde, agente de fiscalização e guarda municipal, sem a necessidade de criação de novos cargos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 6º, respeitando os limites legais e orçamentários da Administração Pública.

O texto ainda detalha os procedimentos de abordagem, prevê a retirada imediata de pessoas e objetos que estejam obstruindo entradas de estabelecimentos, estabelece medidas administrativas graduais, e permite, nos casos mais graves e reincidentes, comunicação a órgãos de justiça e análise da manutenção de benefícios assistenciais municipais, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

Além disso, o projeto reforça o papel do Município como coordenador das políticas locais e



não interfere na atuação constitucional da Polícia Militar, que só poderá ser acionada em situações de risco ou resistência, conforme previsto no art. 144 da Constituição Federal.

Com a aprovação desta proposta, Juiz de Fora terá um instrumento legal claro, equilibrado e eficaz para enfrentar um dos mais complexos desafios sociais e urbanos da atualidade, com firmeza administrativa, mas com profundo respeito aos direitos humanos.

Trata-se de medida necessária, legítima e urgente, que fortalece a atuação do poder público local, protege a economia, assegura o uso pacífico e funcional dos espaços públicos e, sobretudo, oferece dignidade, acolhimento e reintegração social àqueles que mais precisam.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 03 de junho de 2025.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

